



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1050

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2400	Semestre . . . . .	1200
A 1.ª série . . .	300	" . . . . .	480
A 2.ª série . . .	300	" . . . . .	480
A 3.ª série . . .	300	" . . . . .	480

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

### Aviso

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 487.º e 488.º do Código Administrativo se anuncia que está aberto concurso, durante o prazo de oito dias, perante esta Direcção-Geral, para provimento do lugar de chefe da secretaria da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, cargo pertencente à 8.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos desta Direcção-Geral, vago pela colocação do funcionário que exercia as respectivas funções, José Manuel da Fonseca Sobral, em idêntico lugar da Câmara Municipal do concelho da Maia.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 14 de Junho de 1949.— O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

## Hospitais Cívicos de Lisboa

Direcção dos Serviços de Abastecimentos

### Venda de gorduras

Até às 15 horas do dia 23 do corrente recebem-se propostas, em carta fechada e lacrada, nesta Direcção dos Serviços, no Hospital de S. José, para a venda de gorduras das reses abatidas pelos Hospitais, conforme condições patentes.

Direcção dos Serviços de Abastecimentos, 14 de Junho de 1949.— O Director, *Raimundo Ferreira*. \*1048

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria do Carmo Pereira Ribeiro Santos os vencimentos deixados de perceber por seu falecido marido, Emilio Mendes dos Santos, escriturário de 2.ª classe, que foi, do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte dele, requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Junho de 1949.— O Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Ângela da Conceição Macedo, Maria Fernandina Macedo Teixeira Coimbra e Virgílio Dias, na qualidade de viúva, filha e genro do informador fiscal de 2.ª classe Joaquim Teixeira Coimbra, falecido em 25 de Março último, os vencimentos que ao mesmo ficaram em dívida, a fim de que qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte dele, requeira por esta Repartição

dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Junho de 1949.— O Chefe da Repartição, *J. Miranda Vasconcelos*.

## Cofre de Previdência

### Éditos

Para cumprimento do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 14-553, de 10 de Novembro de 1927, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio a que se referem o artigo 20.º e suas alíneas do referido estatuto, na importância de 6.786\$, legado pelo sócio n.º 8-739, José Augusto de Sousa, informador fiscal, que prestava serviço na secção de fiscalização da Direcção de Finanças do distrito de Lisboa, falecido em 2 de Junho de 1949, a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 8 de Junho de 1949.— O Presidente da Direcção, *João da Cruz Filipe*.

## Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição do Contencioso

### Éditos

*Processo n.º 18-161.*— Maria de Jesus Ferreira de Azeredo Costa, que também usa os nomes de Maria de Jesus Azeredo Costa, Maria de Jesus Azevedo e Maria de Jesus, viúva, Maria Cecília Ferreira Azeredo Costa Santos, casada com Adelino Augusto dos Santos, Belarmina Judite Ferreira Azeredo Costa Lopes, casada com António Joaquim Lopes, e Renato Ferreira Azeredo Costa, solteiro, maior, pretendem habilitar-se, como meirês e herdeiros de seu marido e pai, José Azeredo António da Costa, que também usou os nomes de José de Azevedo António da Costa, José de Azevedo e José de Azeredo, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 102.310,88\$, relativa ao depósito n.º 818 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Portalegre, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 6 de Junho de 1949.— O Adjunto dos Serviços, *Paulo da Silva Reis*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

### Aviso

Para conhecimento dos interessados se declara que está aberto neste Ministério, pelo prazo de trinta dias, contados do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, con-

§ 2.º O conselho de administração poderá conferir mandatos a pessoas estranhas à sociedade, delegando nos mandatários parte ou a totalidade dos poderes de gerência, que lhe são atribuídos por estes estatutos, e regulará, pela forma que julgar mais conveniente, o exercício das suas funções, podendo escolher de entre os administradores um que sirva de presidente.

#### ARTIGO 10.º

A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral e subsistirá até deliberação em contrário.

#### ARTIGO 11.º

Antes de tomar posse, cada um dos administradores caucionará a sua gerência mediante o depósito de 100 acções da sociedade, endossadas em branco.

### CAPITULO IV

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO 12.º

A fiscalização da administração social, para ser exercida nos termos da lei e dos presentes estatutos, é confiada a um conselho composto de três accionistas.

§ 1.º Na falta ou impedimento de qualquer dos conselheiros fiscaes, os restantes nomearão de entre os accionistas um que deve servir no lugar até à primeira reunião da assembleia geral.

§ 2.º O mandato dos conselheiros fiscaes eleitos pela assembleia geral durará três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 13.º

O mandato do conselho fiscal será remunerado e a respectiva remuneração fixada pela assembleia geral e subsistirá até resolução em contrário.

### CAPITULO V

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 14.º

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, tomadas nos termos da lei e destes estatutos, são obrigatórias para todos.

§ 1.º As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e as suas atribuições são as indicadas na lei e nos presentes estatutos.

§ 2.º As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, além dos casos previstos na lei, sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o requerirem ao presidente da mesa, indicando logo qual o fim da reunião.

§ 3.º As assembleias gerais extraordinárias que tenham por fim deliberar sobre a dissolução da sociedade, fusão com outras sociedades e aumento ou redução de capital necessitam, para poderem deliberar em primeira convocação, a presença de accionistas que representem, pelo menos, 60 por cento do capital social, quando, porém, salvaguardado o disposto no § 2.º do artigo 5.º os presentes estatutos.

§ 4.º Os usufrutuários das acções só poderão tomar parte nas deliberações das assembleias gerais referidas no parágrafo anterior sem autorização escrita dos respectivos proprietários da raiz.

#### ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral compor-se-á de um presidente e dois secretários eleitos por três anos.

§ único. É permitida para os cargos da mesa da assembleia geral a reeleição para uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 16.º

Fazem parte da assembleia geral os accionistas que forem possuidores em nome próprio de 100 ou mais acções, averbadas neste livro, pelo menos, antes do dia da reunião.

§ 1.º Os accionistas possuidores de menos de 100 acções, averbadas com a antecedência indicada no corpo deste artigo, poderão participar, nos termos permitidos pela lei, para se fazerem representar por um deles.

§ 2.º Não poderão assistir às assembleias gerais os accionistas que não tiverem voto e os portadores de obrigações, salvo quando tiverem qualquer cargo social.

#### ARTIGO 17.º

Os accionistas com voto poderão fazer-se representar por outros accionistas com igual direito.

1.º As procurações podem ser conferidas em documento particular ou em simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

2.º Compete ao presidente da mesa da assembleia geral certificar-se da validade das procurações e veracidade das assinaturas, e o que poderá exigir o seu reconhecimento legal.

§ 3.º As procurações deverão ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral três dias, pelo menos, antes do designado para a reunião.

#### ARTIGO 18.º

Cada grupo de 100 acções dá direito a um voto e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos accionistas presentes, sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

#### ARTIGO 19.º

As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados dez accionistas cujas acções correspondam a 30 por cento do capital social, salvo nos casos especiais em que a lei ou os estatutos exijam maior representação.

§ 1.º Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação será convocada segunda reunião para o mesmo fim.

§ 2.º A segunda reunião efectuar-se-á qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado e as suas deliberações serão válidas para todos os efeitos legais.

### CAPITULO VI

#### Dividendo

#### ARTIGO 20.º

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância necessária para reconstituição do capital, serão repartidos pela forma seguinte:

1.º Pelo menos 5 por cento para o fundo de reserva até atingir 50 por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo;

2.º Pelo menos 5 por cento para fundo de regularização de dividendos até atingir 20 por cento do capital e sempre que seja necessário reintegrá-lo;

3.º 10 por cento para remuneração aos chefes de secção dos estaleiros a seguir mencionados: Augusto Laires Amaral, Américo Rodrigues, Artur Alberto de Bettencourt, José Segueira, Carlos Augusto Peres Júnior, Francisco Oliveira Luzes, José Luís dos Santos e Carlos Machado. Quando qualquer dos chefes de secção acima mencionados deixe, por qualquer motivo de exercer o respectivo cargo a parte que lhe cabia deixará de ser distribuída e a percentagem prevista neste número baixará proporcionalmente;

4.º 7,5 por cento para remuneração ao conselho de administração, quando os seus membros sejam seis.

Esta percentagem será reduzida proporcionalmente quando o número de membros do conselho de administração seja menos de seis.

Não são acumuláveis as remunerações a que se referem este número e o número anterior;

5.º Para quaisquer outras aplicações especiais resolvidas pela assembleia geral, as importâncias para tal votadas;

6.º Para dividendo, o saldo restante.

§ 1.º As importâncias do fundo de reserva e de regularização dos dividendos serão investidas em títulos do Estado Português ou em valores de fácil mobilização.

§ 2.º As importâncias destinadas a reconstituição do capital serão investidas segundo deliberação do conselho de administração, com o voto favorável do conselho fiscal.

#### ARTIGO 21.º

As aplicações especiais dos lucros a retirar antes do dividendo constarão de proposta devidamente fundamentada.

### CAPITULO VII

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 22.º

O ano social é o civil.

#### ARTIGO 23.º

A sociedade poderá adquirir as suas próprias acções e realizar sobre elas quaisquer operações, mediante resolução do conselho de administração.

Lisboa, 30 de Maio de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. Faço Viana, José Maria Silveira da Mota. (2685)

## ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO

### SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por escritura lavrada hoje no cartório do notário Dr. Faço Viana, desta comarca, foi reforçado o capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede e domicílio em Viana do Castelo, sob a denominação Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A. R. L., com 36.500.000\$ (emitindo-se 36.500 novas acções de 1.000\$ cada uma), ficando assim elevado a

87:250.000\$ e substituído o artigo 5.º dos respectivos estatutos pelo seguinte:

**ARTIGO 5.º**

O capital social é de 87:250.000\$, dividido em 87:250 acções, do valor nominal de 1.000\$.

Acha-se integralmente subscrito e realizado.

Pela mesma escritura foi aditado aos estatutos da referida sociedade o seguinte capítulo:

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições transitórias**

**ARTIGO 24.º**

Até à realização da primeira assembleia geral ficam desde já nomeados para os cargos a seguir designados os accionistas:

Assembleia geral: presidente, João Alves Cerqueira; vice-presidente, Augusto Laires Amaral; 1.º secretário, Manuel de Lencastre de Araújo Bobone; 2.º secretário, António Henrique Pinto Rodrigues.

Conselho de administração: efectivos: Vasco de Albuquerque d'Orey, Américo Rodrigues, João Parente Delgado Cerqueira, Artur Alberto de Bettencourt e Guilherme Eduardo Aquiles de Albuquerque d'Orey; substitutos: Dr. Octávio de Brito, Luís Martins Delgado, Dr. António Palhares Martins Delgado, José Cerqueira e Carlos Augusto Peres Júnior.

Conselho fiscal: efectivos: Sociedade Comercial Orey, Antunes & C.ª, L.ª, Francisco Oliveira Luzes e Dr. Tiago Martins Delgado; substitutos: Eduardo Pinto Leite, José Luís dos Santos e Carlos Machado.

Lisboa, 30 de Maio de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. Faço Viana, José Maria Silveira da Mota. (2688)

**ANTÓNIO MARTINS GOMES, L.ª**

Por escritura de 23 de Abril de 1949, lavrada nas notas do notário Dr. Caetano Nunes, de Lisboa, Miguel Martins Baptista e A. Comercial da Bombarda, L.ª, apartaram-se da sociedade António Martins Gomes, L.ª, e renunciaram à gerência, tendo cedido as suas quotas a Albino do Souto e Ricardo Marques dos Santos, os quais, assim, ficaram sendo os únicos sócios da mesma sociedade António Martins Gomes, L.ª, cada um com uma quota de 15.000\$, e convencionaram que ambos ficam nomeados gerentes, sendo, porém, necessária a assinatura e intervenção dos dois em conjunto para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos, contratos e documentos que não sejam de mero expediente.

Lisboa, 6 de Maio de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. Caetano Nunes, Luis Anaclato Júnior. (2680)

**A. PINTO DOS SANTOS JÚNIOR & C.ª, L.ª**

Sede em Gaia

Por escritura de 25 de Maio último, lavrada nas notas do notário desta secretaria notarial Dr. Luís de Faria Teixeira Lopes, pelos actuais e únicos sócios, Manuel Moreira de Barros, Manuel João de Almeida Barros e João Manuel de Almeida Barros, foi alterado o pacto por que se rege aquela sociedade, na parte respeitante ao artigo 4.º e § único, os quais ficaram inteiramente substituídos pelos seguintes:

**4.º**

A gerência de todos os negócios da sociedade e a representação desta em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos três sócios, sem caução.

§ único. Para a sociedade ficar obrigada basta, pois, que qualquer dos gerentes assine com a firma social, mas é-lhes vedado usar esta em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e documentos de responsabilidade alheia.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 8 de Junho de 1949. — O Ajudante de Notário, Adriano Teixeira Leite. (2736)

**MOURA & LINO, L.ª**

Por escritura de 2 de Fevereiro de 1938, outorgada nas notas do notário desta cidade Dr. Féria Teotónio, deixou de fazer parte desta sociedade o Sr. Alfredo Moura, mas autorizou que ela continuasse a usar a mesma firma de que faz parte o seu nome.

Lisboa, 13 de Junho de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. Féria Teotónio, António Maria de Oliveira. (2731)

**COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO MERIDIONAIS**

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Por escritura de 11 de Maio de 1949, lavrada a fl. 16 do livro n.º B-196 das notas do cartório do notário desta cidade Dr. José Maria Cardoso, Rua de S. Julião, 62, 1.º, foi esta sociedade dissolvida, para todos os efeitos legais, a contar da data da mesma escritura.

Lisboa, 13 de Maio de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. José Cardoso, Pío José de Moura Malheiro. (2741)

**DAMAS & FONSECA, L.ª**

Para os devidos efeitos se publica que, por escritura de 6 de corrente mês e ano, lavrada a fl. 41 v.º do livro n.º 110-B das notas do cartório do notário desta cidade Dr. Féria Teotónio, o Sr. Fernando Ferreira Damas deixou de ser sócio da sociedade Damas & Fonseca, L.ª, mas autorizou que o seu apelido continuasse na firma.

Lisboa, 27 de Maio de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. Féria Teotónio, Fausto Formosinho Sande. (2743)

**SALEMA — EMPRESA VENDEDORA DE SAL, L.ª**

Por escritura desta data, lavrada nas notas do notário da vila de Matosinhos Dr. Robredo e Castro, foi substituída a denominação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Salema — Empresa Vendedora de Sal, L.ª, com sede em Matosinhos, pela de Salema — Empresa Comercial, L.ª

Matosinhos, 6 de Junho de 1949. — O Ajudante do Notário Dr. Robredo e Castro, Augusto Clemente de Sousa. (2748)

**PAULO & GOMES**

Por escritura de 2 de Abril de 1949, em notas do Dr. Maia Mendes, de Lisboa, deixou de ser sócio e gerente desta sociedade em nome colectivo, com sede em Lisboa, constituída por escritura de 23 de Maio de 1930 nas mesmas notas, Acácio Augusto da Silva Machado, que autorizou a mesma sociedade a continuar usando a sua firma actual.

O Ajudante do Notário Dr. M. Maia Mendes, F. de Castro e Albuquerque. (2747)

**COMPANHIA GERAL DOS ALGODÕES DE ANGOLA**

(COTONANG)

Assembleia geral ordinária

São convocados os Srs. Accionistas a reunir em assembleia geral ordinária no dia 15 de Julho próximo, pelas 11 horas e 30 minutos, em Lisboa, na sede da Companhia, Rua dos Fanqueiros, 12, 2.º, a fim de deliberar sobre:

- 1.º Aprovação do relatório e contas relativos ao 22.º exercício, findo em 31 de Dezembro de 1948;
- 2.º Eleição de corpos gerentes.

Os Srs. Accionistas possuidores de acções ao portador a que queiram tomar parte na assembleia deverão depositar as suas acções, em Lisboa, na sede da Companhia, Rua dos Fanqueiros, 12, 2.º, no Banco Nacional Ultramarino, ou no Banco Burnay em Bruxelas, na Société Financière Joseph Allard, 8, Rue Guimard, ou na Banque Belge d'Afrique, 3, Rue de Namur, até ao dia 5 do mesmo mês, ficando entendido que as acções depositadas continuarão immobilizadas, para efeitos de representação na assembleia geral, até ao dia seguinte ao da realização da mesma assembleia.

Lisboa, 14 de Junho de 1949. — O Presidente da Assembleia Geral, por procuração do Banco Burnay, Ernesto de Vilhena. (2753)

**COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUÊS**

Sorteio de obrigações prediais de 3 1/2 por cento, 1944 e 1945, em 20 de Junho corrente, às 14 horas.

O Governador. (2750)

**CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO**

Venda de um lote de terreno para construção do Cinema-Teatro do Montijo

Francisco da Luz Clara Júnior, presidente da Câmara Municipal do Montijo:

Faz público que, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 5 de Julho próximo, é nesta em hasta pública, na sala das sessões da Câmara,